



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8251 / 2018

Requerente: **GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME**

CNPJ: 19.566.316/0001-73

Contato: **GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME**

Telefone: **46 9908 6119**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2018 - PREGÃO Nº 17/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Setembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

STP 500.2057w rptProcessoProtocolo

07015824990, 04/09/2018 14:43:06

Anexo: _____



Memorando 093/2018

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

Destino: Departamento de Licitação

Origem: Secretaria de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, solicitar a redução das horas referente ao processo 7239/2018 da empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001, Pregão - 17/2018, para os meses de setembro, outubro, novembro de 2018 e fevereiro e março de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nadia Bonatto

Diretora da Sec. Mun. de Assistência Social



ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de supressão parcial do item do contrato que segue:**

GERSON FERREIRA DA ROCHA
Inscrito no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001
Pregão - 17/2018

SUPRESSÃO PARCIAL DO ITEM:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	11	59649	OFICINA DE ARTE CIRCENSE CARGA HORÁRIA DE 28 HORAS/AULA SEMANAL Nº DE PARTICIPANTES: 250 ALUNOS POR TURMA Nº MAXIMO DE EPARTICIPANTES POR TURMA: 25		MES	10,00	2.520,00	25.200,00

O pedido justifica-se tendo em vista que esse serviço não esta sendo prestado de forma integral, devido a não ter atingido o número suficiente de alunos para o fechamento da turma. Salienta-se que a empresa manifestou sua concordância no presente pedido, solicita-se assim o aditivo de supressão.

Francisco Beltrão 19 de julho de 2018.

Nádia Bonatto

Diretora da Sec. de Assistência Social

Gerson Ferreira da Rocha

CPF 061.754.769-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001-73, com sede na ALAMEDA UIRAPURU, 98, CEP: 85605220 - Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº- 17/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	7	59845	OFICINAS DE ARTE CIRCENCE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA SEMANAL Nº DE PARTICIPANTES: 250 ALUNOS Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 25 ALUNOS O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. AS OFICINAS SERAO MINISTRADAS PARA OS USUARIOS E ALUNOS DO CENTRO A JUVENTUDE - CEJU, ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER E CREAS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MINISTRAR 40 HORAS SEMANAIS. A DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS DEVERÁ SEGUIR PROPOSTA E DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE; O INSTRUTOR DEVERÁ ACOMPANHAR AS EQUIPES DA REFERIDA OFICINA DE CIRCO EM EVENTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO; ATIVIDADES PROPOSTAS: ACROBACIAS ROLAMENTO PARA FRENTE E PARA TRAS, SALTOS ABERTOS, CARPADOS, SELADOS, SALTO LEÃO, ESTRELAS ROLANTE, ÁRABE E SIMPLES, PREPARAÇÃO DE IMPULSO, GIRO DE 180 E 360 GRAUS, SALTOS DE SAPO E DE LIBRE, CAMA DE GATO, AMORTECIMENTO DE QUEDA, SALTO LEÃO COM GIRO, FLICK-FLACK, ESTRELA DUPLA, QUIPE DE CABEÇA E DE NUCA, ESTUDOS E REFLEXÕES	MES	10,00	3.600,00 <i>2.300,00</i>	36.000,00 <i>25.200,00</i>

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (48) 3520-2103

Página 1





		<p> SOBRE A ARTE PROGRAMADA. EQUILIBRISMO AVIÃOZINHO, ELEFANTINHO, BANANEIRA, TIJOLINHO, MEIA BASE, SUBIDAS FRONTAIS, SUBIDAS DE BASE (COM AGILIDADE), TIJOLÃO, MOVIMENTOS PROPOSTOS DE EQUILIBRIO, PARADA DE MÃO, POSTURA DE COLUNA E RESISTENCIA, BASE COM IMPULSÃO, PARADAS E ADAGIOS EM GERAL, TAMBÉM COMO ESTUDOS E REFLEXÕES SOBRE A MATERIA ELABORADA. CONTORCIONISMO ALONGAMENTO, ESPACATE LATERAL E FRONTAL, PÉ NA CABEÇA HORIZONTAL E LATERAL, ESFINGE, VELA, DORSAIS, PONTE, MEIA PONTE, TORÇÃO DE TORÁX, ELEVAÇÃO DE PERNAS, REVERSÕES, BARQUINHOS, SUBIDA DE COLUNA, PIVOS, PONTE VERSO E REVERSO, FALSETES, ALÉM DE PROMOVER ENTRE OS ALUNOS E REFLEXÕES SOBRE O TEMA TRABALHO. DRAMATURGIA CÔMICA ANDAR DE PALHAÇO, CANÇÕES, EXPRESSIONISMO, ESQUETES COMICAS, TEORIAS DE CLOWN, BICHO DE DUAS CABEÇAS, CENTOPEIA, CENTOPEIA INVERTIDA, QUEBRA NOZES, ROLAMENTO DUPLO, CHEIRA TODA, CALHAMBEQUE, TREME-TREME, E TABÉM APLICAÇÃO DE TEORIAS DE APOIO PARA UM MAIOR ENTENDIMENTO SOBRE A ATIVIDADE. MALABARISMO MOVIMENTOS COM 1, 2, E 3 BOLINHAS, FUNDAMENTOS DE AGILIDADE E CONSTRUÇÃO DE CLAVES, ARGOLAS, GADENAS, BOLOTAS, VARETA, DIABOLOS, CAIXAS. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA: A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELENCIA E QUALIDADE, INCLUSIVE NAS APRESENTAÇÕES; C) A PROPOSTA CONTENDO OS CONTEÚDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APOSTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. </p>			
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 17/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

OFICINA DE ARTE CIRCENSE

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL

EMPRESA: GERSON FERREIRA DA ROCHA

INSTRUTOR: BIBIANA

DIA DA SEMANA	LOCAL	PERÍODO(MANHÃ OU TARDE)	REGIME SEMANAL (TOTAL 40H)
SEGUNDA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
TERÇA-FEIRA			
QUARTA-FEIRA	CEJU	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SEXTA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SÁBADO	CEJU	8:00-12:00	4 HORAS
TOTAL HORAS SEMANA			28 HORAS



MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO

EMPRESA: GERSON FERREIRA DA ROCHA

INSTRUTOR: BIBIANA

DIA DA SEMANA	LOCAL	PERÍODO(MANHÃ OU TARDE)	REGIME SEMANAL (TOTAL 40H)
SEGUNDA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
TERÇA-FEIRA			
QUARTA-FEIRA	CEJU	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SEXTA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SÁBADO	CEJU	8:00-12:00	4 HORAS
TOTAL HORAS SEMANA			28 HORAS



MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO

EMPRESA: GERSON FERREIRA DA ROCHA

INSTRUTOR: BIBIANA

DIA DA SEMANA	LOCAL	PERÍODO(MANHÃ OU TARDE)	REGIME SEMANAL (TOTAL 40H)
SEGUNDA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
TERÇA-FEIRA			
QUARTA-FEIRA	CEJU	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SEXTA-FEIRA	ESCOLA OFICINA	7:30-13:00/13:00-17:00	8 HORAS
SÁBADO	CEJU	8:00-12:00	4 HORAS
TOTAL HORAS SEMANA			28 HORAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001-73, com sede na ALAMEDA UIRAPURU, 98, CEP: 85605220 - Bairro MINIGUACU, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº- 17/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	7	59645	OFICINAS DE ARTE CIRCENCE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA SEMANAL Nº DE PARTICIPANTES: 250 ALUNOS Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 25 ALUNOS O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ AS DEMANDAS DA PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. AS OFICINAS SERAO MINISTRADAS PARA OS USUARIOS E ALUNOS DO CENTRO A JUVENTUDE - CEJU, ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER E CREAS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MINISTRAR 40 HORAS SEMANAIS. A DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS DEVERÁ SEGUIR PROPOSTA E DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE; O INSTRUTOR DEVERÁ ACOMPANHAR AS EQUIPES DA REFERIDA OFICINA DE CIRCO EM EVENTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO; ATIVIDADES PROPOSTAS: ACROBACIAS ROLAMENTO PARA FRENTE E PARA TRAS, SALTOS ABERTOS, CARPADOS, SELADOS, SALTO LEÃO, ESTRELAS ROLANTE, ÁRABE E SIMPLES, PREPARAÇÃO DE IMPULSO, GIRO DE 180 E 360 GRAUS, SALTOS DE SAPO E DE LIBRE, CAMA DE GATO, AMORTECIMENTO DE QUEDA, SALTO LEÃO COM GIRO, FLICK-FLACK, ESTRELA DUPLA, QUIPE DE CABEÇA E DE NUCA, ESTUDOS E REFLEXÕES	MES	10,00	3.600,00	36.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **017/2018** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos próprios do Município e Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1680	06.005	08.243.0801.6.025	3.3.90.39.48.00	000
1690	06.005			935
1730	06.005	08.243.0801.6.026		934
2040	06.005	08.244.0801.2.034		935

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além dos documentos mencionados no parágrafo nono, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal uma relação **MENSAL** contendo:

- nome completo dos alunos participantes das oficinas e/ou cursos;
- nome completo do professor;
- especificação da oficina ministrada;
- conteúdo abordado;
- turma, horários e datas.

(o modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO



Eletrônico nº 017/2018 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **017/2018** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME

CONTRATADA
GERSON FERREIRA DA ROCHA
CPF 061.754.769-64

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


NADIA TERESINHA BONATTO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19566316/0001-73
Razão Social: GERSON FERREIRA DA ROCHA
Endereço: AL UIRAPURU 98 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

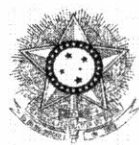
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082108233471168300

Informação obtida em 04/09/2018, às 14:44:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON FERREIRA DA ROCHA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.566.316/0001-73

Certidão nº: 157777607/2018

Expedição: 04/09/2018, às 14:44:17

Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSON FERREIRA DA ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.566.316/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0949/2018

PROCESSO N.º : 8251/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : GERSON FERREIRA DA ROCHA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 159/2018 (Pregão n.º. 17/2018), firmado com a empresa **GERSON FERREIRA DA ROCHA**, que tem como objeto serviços de ministrar oficinas, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 07, especificamente para o fim de reduzir a carga horária para 28 (vinte e oito) horas semanais para os usuários dos programas assistenciais.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 09/15), Relatório das turmas de alunos (fls. 06/08) e Certidões Negativas (fls. 16/17).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

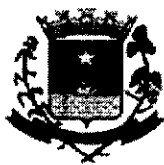
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU (Decisão nº. 215/1999 – Plenário), extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



No presente caso, a Secretaria interessada solicitou a alteração na descrição do item 7, referente aos serviços de oficina de arte circense, especificamente para efetuar a redução da carga horária dos mesmos, alterando-a de 40 (quarenta) horas para 28 (trinta e oito) horas semanais. Justifica-se o pedido tendo em vista que o serviço não tem sido prestado de forma integral, por não ter atingido número suficiente de alunos inscritos. Consequentemente, o valor unitário a ser pago pelos serviços prestados deve sofrer redução proporcional à carga horária efetivamente prestada, importando no valor mensal de R\$ 2.520,00.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (demanda menor para os serviços com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, ao contrário, reduzindo o valor a ser pago, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, verificando-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 159/2018 (Pregão nº. 17/2018), firmado com **GERSON FERREIRA DA ROCHA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 07, especificamente a fim de reduzir a carga horária para 28 (vinte e oito) horas semanais para alunos da Rede Municipal, bem como alterando o valor unitário de R\$ 3.600,00 para R\$ 2.520,00 mensais.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO N.º 418/2018

PROCESSO N.º : 8251/2018
REQUERENTE : GERSON FERREIRA DA ROCHA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 159/2018 – PREGÃO N.º 017/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E POTENCIALIDADES DO PÚBLICO QUE DEMANDAM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE META FÍSICA

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de supressão de meta física ao Contrato n.º 159/2018, referente à prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam proteção social básica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, planilha de redução de custo, justificativa e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0949/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar a cláusula primeira, item 07 reduzindo a carga horária para 28 horas semanais e o valor unitário de R\$ 3.600,00 para R\$ 2.520,00 mensais.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2018
PREGÃO Nº 17/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.566.316/0001-73, com sede na ALAMEDA UIRAPURU, 98, CEP: 85.605-220 – Bairro MINIGUAÇU, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do processo nº 8251/2018, pelo Departamento de Assistência Social (fls. 02-08), que solicita que seja feita reajuste de alguns itens do contrato, tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados de forma integral, por não haver sido atingido o numero suficiente de alunos para fechamento de turma, o Departamento Jurídico deferiu o pedido de:

- redução de 12 (doze) horas na carga horária prevista no **item 07 - lote 01 - referente a oficina de arte circence**, no período de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018 e de fevereiro e março de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor contratual fica alterado da seguinte forma:

1 - Valor contratado:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 40 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	10,00	3.600,00	36.000,00

2 - Valor e horas atualizados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 28 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	6,00	2.520,00	15.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME
CONTRATADA
GERSON FERREIRA DA ROCHA
CPF 061.754.769-64

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


NADIA TERESINHA BONATTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERSON FERREIRA DA ROCHA – ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2018 – Pregão nº 17/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do processo nº 8251/2018, pelo Departamento de Assistência Social (fls. 02-08), que solicita que seja feita reajuste de alguns itens do contrato, tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados de forma integral, por não haver sido atingido o numero suficiente de alunos para fechamento de turma, o Departamento Jurídico deferiu o pedido de:

- redução de 12 (doze) horas na carga horária prevista no **item 07 - lote 01 - referente a oficina de arte circence**, no período de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018 e de fevereiro e março de 2019O valor contratual fica alterado da seguinte forma:

1 - Valor contratado:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 40 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	10,00	3.600,00	36.000,00

2 - Valor e horas atualizados dos itens:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 28 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	6,00	2.520,00	15.120,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 764/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 61/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família do bairro SÃO CRISTÓVÃO com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses de acordo com Chamamento Público nº 003/2016.

ADITIVO: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal Saúde, para manter o serviço de médico generalista, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, conforme o contido no Processo Administrativo 8275/2018.

O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 06 de março de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57331	Serviços de 1 (um) médico generalista para atendimento no Programa de Saúde da Família do bairro SÃO CRISTÓVÃO, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6,00	11.000,00	66.000,00

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por
Isabel Cristina Pa
Código Identificador:82F4F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2018 – Pregão nº 17/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família (crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do processo nº 8251/2018, pelo Departamento de Assistência Social (fls. 02-08), que solicita que seja feita reajuste de alguns itens do contrato, tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados de forma integral, por não haver sido atingido o número suficiente de alunos para fechamento de turma, o Departamento Jurídico deferiu o pedido de:

- redução de 12 (doze) horas na carga horária prevista no **item 07 - lote 01 - referente a oficina de arte circence**, no período de agosto, setembro, outubro e novembro de 2018 e de fevereiro e março de 2019 o valor contratual fica alterado da seguinte forma:

1 - Valor contratado:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 40 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	10,00	3.600,00	36.000,00

2 - Valor e horas atualizados dos itens:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	07	59645	OFICINA DE ARTE CIRCENCE DE 28 HORAS/AULA SEMANAIS Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA: 250 ALUNOS	MES	6,00	2.520,00	15.120,00

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por
Isabel Cristina Pa
Código Identificador:7911075

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CARLOS DAVID DE MORAES METZLER - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 287/2018 – Tomada de preços nº 06/2018

OBJETO: Execução da ampliação de 25,35m², para instalação de lavanderia, depósito de material de limpeza e almoxarifado e para fechamento do refeitório existente, da Escola Municipal São Cristóvão, localizada sobre os lotes nºs 07, 07-A e 07-B, da quadra nº 167, na Rua Vereador Ronaldo Lauro Werlang, no Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão - PR.